**Processo** nº 20105 006746/2016

**Interessado:** DEIC – Divisão Especial de Investigação e Captura

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 17 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia civil / GRE DEIC, conforme Of. Nº 1132/2016 – DEIC/GRE, de 09 de dezembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores: Carlos Pereira da Silva Filho, Marcondes Conceição da Silva, Otavio Gomes da Silva Filho e Semíremes Silva Santos, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para Jundiá/AL e Xexéu/PE na data de 01/12/2016, com objetivo de realizar levantamento investigatório e local de crime (explosão do terminal de auto atendimento em Jundiá/AL) e perseguição a um dos meliantes.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 1583/2017, de 22 de fevereiro de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.16).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I e II estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, o anexo segundo seria para com a solicitação de diárias para viagem e o terceiro com a prestação de contas;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas não consta a assinatura de ordenador de despesa, data e a aprovação;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo “EM BRANCO”, no verso da folha;
5. Detectou-se que falta a descrição por extenso dos valores e da quantidade de diárias;
6. No bojo do anexo, relativo à solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (09/12/2016) é posterior ao período (07/12/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à DEIC – Divisão Especial de Investigação e Captura, para sanar as pendências apontadas no item **2**, alíneas **“a”** a **“g”**  e, posteriormente,opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de Setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**